



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. <u>-24-</u>
<u>1.245/2013</u>
Protocolo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 108/2013
PROCESSO Nº 1.245/2013

~~AN(S) COMISSÃO(OES) DE:~~

SUBSTITUITVO ao Projeto de Lei ° 108/2013, Processo n.º 1.245/2013 que **INSTITUI** o Programa Cidade Mais Limpa no Município de Diadema, e dá outras providências.

Ver. **MANOEL EDUARDO MARINHO**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 180 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte **SUBSTITUTIVO**:

INSTITUI o Programa Educativo sobre Limpeza Urbana no Município de Diadema, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Educativo sobre Limpeza Urbana no Município de Diadema, que terá por objetivo destacar a importância do tratamento de resíduos e dejetos e sua destinação final apropriada, assim como sua importância à eliminação de focos transmissores de doenças e à preservação do meio ambiente.

§ 1º - O programa terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas nas áreas da higiene e da limpeza, bem como a ações relativas à correta destinação dos resíduos gerados.

§ 2º - As ações serão desenvolvidas por bairros e/ou região administrativa, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva.

§ 3º - Nas ações de divulgação do programa, o título "cidade mais limpa" deverá ser acompanhado pelo subtítulo "agora é com você", enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene em seus locais de uso frequente, como residência, local de trabalho e transporte público.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a manter ou celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais cujos projetos se enquadram nos objetivos desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 01 de agosto de 2014.

MANOEL EDUARDO MARINHO

VEREADOR

15:13 04/08/2014 002570 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 25 -
1.245/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo, essencialmente, visa alterar o nome do programa que constava no PL em comento, de programa "cidade mais limpa" para programa "educativo sobre limpeza urbana", posto que o nome inicial, por inúmeras situações, vinha dando interpretações dúbias com relação a outros projetos que poderiam acontecer e/ou que estão acontecendo no Executivo Municipal.

Desta forma, o nome do programa ora substituído mostra-se mais apropriado ao âmago do contexto que foi inicialmente pensado, tendo em vista que a limpeza urbana é importante instrumento de prestação de serviços, cuja importância para a promoção do bem-estar da população e do desenvolvimento é indiscutível. As redes de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, a drenagem, a coleta, o tratamento e destinação final do lixo têm relação direta com as condições de higiene do meio ambiente e os indicadores de saúde.

A limpeza urbana, em particular, por vezes é vista predominantemente como fator de embelezamento das vias públicas. Em verdade, o tratamento de resíduos e dejetos e sua destinação final apropriada são essenciais à eliminação de focos transmissores de doenças e à preservação do meio ambiente.

Os serviços de limpeza requerem, além de elevados investimentos, técnicas de engenharia sanitária adequadas a cada localidade. De um modo geral, os Municípios, em razão de limitações financeiras e da falta de pessoal capacitado, enfrentam dificuldades na organização e operação desses serviços.

Estes são, senhores Vereadores, em linhas gerais, os motivos que ensejaram a propositura do Substitutivo ora proposto, razão pela qual espero contar, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida propositura.

Diadema, 01 de agosto de 2014.



MANOEL EDUARDO MARINHO

VEREADOR